



Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
C.G.C. (M.F.) 76.178.011/0001-28

LEI N.º 925/98
DATA: 04/05/98

SÚMULA: Estabelece novo sistema de numeração de leis a partir do exercício 1998.

A Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aprovou e Eu Prefeito Municipal de Pinhão sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica estabelecido para a numeração das Leis a partir do exercício de 1998, o sistema da ordem cronológica, de forma contínua e independente do ano civil.

Art. 2º. As 914 (novecentos e quatorze) leis municipais, criadas desde a emancipação de Pinhão, até 1997, segundo levantamento feito, poderão permanecer com a numeração reiniciada a cada ano.

Parágrafo único. Fica aprovado a numeração das leis do exercício de 1998, e subsequentes, a partir do número 915 (novecentos e quinze), só mudando o ano de acordo com a época de sua criação.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinhão, em 4 de Maio de 1998.

OSVALDO LUPEPSA
PREFEITO MUNICIPAL